

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGOA DA CONFUSÃO



**LAGOA DA
CONFUSÃO**

PRA FRENTE LAGOA
Adm. 2013/2016

**L D O – LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO 2014**



LAGOA DA CONFUSÃO

PRA FRENTE LAGOA
Adm. 2013/2016

LEI N° 618/2013, de 09 de Dezembro de 2013.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de LAGOA DA CONFUSÃO para 2014, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII – as disposições gerais.

CAPÍTULO I **DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2014, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações constantes do Anexo I desta Lei, especialmente as que promovam a melhoria do ensino público, a universalização da saúde, a redução do desemprego, o desenvolvimento local, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2014, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º Em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os Órgãos e as Entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.



LAGOA DA CONFUSÃO

PRA FRENTE LAGOA
Adm. 2013/2016

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo federal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional;

VI – órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

VII – concedente, o Órgão ou a Entidade da Administração Pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as Entidades Privadas responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

VIII – conveniente, o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as Entidades Privadas, com os quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros.

§1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2014 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deste artigo deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2014-2017.

§ 3º A meta física deve ser indicada segundo o respectivo projeto, atividade ou operação especial.

§ 4º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto ou a operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 5º As atividades que possuem a mesma finalidade devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade executora.



LAGOA DA CONFUSÃO

PRA FRENTE LAGOA

Adm. 2013/2016

§ 6º O projeto deve constar de uma única esfera orçamentária, sob um único programa.

§ 7º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, mesmo que a atuação se dê mediante a transferência de recursos à Entidade Pública ou Privada.

Art. 4º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil do Município.

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, o identificador de resultado primário, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o Orçamento é Fiscal (F), da Seguridade Social (S) ou de Investimento (I).

§ 2º Os Grupos de Natureza de Despesa – constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – juros e encargos da dívida;
- III – outras despesas correntes;
- IV – investimentos;

V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas; e

- VI – amortização da dívida.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 9º desta Lei, será classificada no GND 9.

§ 4º Nenhuma ação conterà, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias, ressalvada a Reserva de Contingência.

§ 5º A Modalidade de Aplicação – MA destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro Órgão ou Entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social; ou

II – indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus Órgãos, Fundos ou Entidades ou por Entidades Privadas sem fins lucrativos.

3

3



LAGOA DA CONFUSÃO

PRA FRENTE LAGOA

Adm. 2013/2016

§ 6º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I – Administração Municipal (MA 10);
- II – MDE - Educação (MA 20);
- III – Salário Educação (MA 21);
- IV – Específicas da Educação (MA 22);
- V – Convênio Específico da Educação (MA 23);
- VI – Operações de Crédito Destinado a Educação (MA 24);
- VII – FUNDEB 40% (MA 30);
- VIII – FUNDEB 60% (MA 31);
- IX – ASPS – Saúde (MA 40);
- X – Específicas da Saúde (MA 41);
- XI – Convênio Específico da Saúde (MA 43);
- XII – Recursos Convênios – Federais (MA 70);
- XIII – Recursos Convênios – Estaduais (MA 71);
- XIV – Recursos Convênios – Outros (MA 72);
- XV – Recursos Hídricos (MA 73);
- XVI – Alienação de Bens (MA 74);
- XVII – CIDE (MA 75); e
- XVIII – Específicas da Assistência Social (MA 80):

§ 7º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas à seguridade social.

Art. 6º Todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente, independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º Não caracteriza infringência ao disposto no caput, bem como à vedação contida no art. 167, inciso VI da Constituição, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, serão executadas obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação a que se refere o § 7º, inciso VI, deste artigo.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária de 2014 que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal e a respectiva Lei será constituída de:

- I – texto da Lei;
- II – quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados o no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964;
- III – anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

4



LAGOA DA CONFUSÃO

PRA FRENTE LAGOA
Adm. 2013/2016

a) receitas, discriminadas por natureza, identificando a fonte de recurso correspondente a cada cota-parte de natureza de receita, o orçamento a que pertence e a sua natureza Financeira (F) ou Primária (P), observado o disposto no art. 6 da Lei nº 4320/1964; e

b) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 5º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;

IV – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

Art. 8º A Reserva de Contingência, observado o inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2014 a, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida e na Lei a 1% (um por cento), sendo pelo menos metade da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

§ 1º Não será considerada, para os efeitos do caput deste artigo, a eventual reserva:

I – à conta de receitas própria do RPPS e de receitas vinculadas;

II – para atender programação ou necessidade específica;

Art. 9º O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, até dia 20 de outubro de 2013, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2014, observadas as disposições desta Lei e o disposto no Art. 29-A da Constituição Federal.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 10 A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2014 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas Leis, deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal.

Parágrafo único. Serão divulgados no placar do município pelo Poder Executivo:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101 de 2000;

b) o Projeto de Lei Orçamentária de 2014, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;

c) a Lei Orçamentária de 2014 e seus anexos;

5



LAGOA DA CONFUSÃO

PRA FRENTE LAGOA
Adm. 2013/2016

- d) os créditos adicionais e seus anexos;
- e) até 30 dias após a aprovação da Lei Orçamentária Anual realizada com a prevista na Lei Orçamentária de 2014 e no cronograma de arrecadação, mês a mês e acumulada, discriminando as parcelas primária e financeira;

Art. 11 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2014 e em créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 12 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

- I – início de construção, ampliação, reforma voluptuária, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais funcionais;
- II – aquisição, locação ou arrendamento de mobiliário e equipamento para unidades residenciais funcionais;
- III – aquisição de automóveis de representação;
- IV – celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;
- V – ações de caráter sigiloso;
- VI – ações que não sejam de competência do Município, nos termos da Constituição;
- VII – clubes e associações de agentes públicos, ou quaisquer outras entidades congêneres;
- VIII – pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- IX – concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte ou atendimento de despesas com finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação, salvo se:
 - a) houver lei que discrimine o seu valor ou o critério para sua apuração;
 - b) em estrita necessidade de serviço, devidamente justificada; e
 - c) de natureza temporária, caracterizada pelo exercício de mandato ou pelo desempenho de ação específica; e desde que as despesas sejam identificadas e discriminadas em categorias de programação.

Parágrafo único. Não se aplica as vedações contidas nos incisos II e III do caput deste artigo, aos veículos para uso:

- a) do Prefeito Municipal;
- b) do Presidente da Câmara

Art. 13 O Projeto e a Lei Orçamentária de 2014 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar n 101, de 2000, somente incluirão ações ou subtítulos novos se:



LAGOA DA CONFUSÃO

PRA FRENTE LAGOA

Adm. 2013/2016

I – tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

a) as ações constantes do Anexo X desta Lei;

b) as ações relativas ao custeio administrativo e operacional da administração pública municipal; e

c) os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II – os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas; e

III – a ação estiver compatível com o Plano Plurianual para o período 2014-2017.

§ 1º Serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles, constantes ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2013, ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

§ 2º Entre os projetos ou subtítulos de projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos aqueles que apresentarem maior percentual de execução física.

Seção II

Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 14 A Lei Orçamentária de 2014 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e

II – certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 15 A inclusão de dotações na Lei Orçamentária de 2014, destinadas ao pagamento de precatórios parcelados, tendo em vista o disposto no art. 78 do ADCT, far-se-á de acordo com os seguintes critérios:

I – serão objeto de parcelamento créditos superiores a 60 (sessenta) salários mínimos, na forma dos incisos seguintes;

II – as parcelas serão iguais, anuais, sucessivas e não poderão ser inferiores ao valor referido no inciso I deste artigo, excetuando-se o resíduo, se houver;

III – os créditos individualizados por beneficiário serão parcelados em até 10 (dez) vezes, observada a situação prevista no inciso II deste artigo;

IV – os créditos individualizados por beneficiário originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, serão divididos em 2 (duas) parcelas;

V – será incluída a parcela a ser paga em 2014, referente aos precatórios parcelados a partir do exercício de 2013; e



LAGOA DA CONFUSÃO

PRA FRENTE LAGOA

VI – os juros legais, à taxa de 6% a.a. (seis por cento ao ano), serão acrescidos aos precatórios, objeto de parcelamento, a partir da segunda parcela, tendo como termo inicial o mês de janeiro do ano em que é devida a segunda parcela.

Art. 16 Assessoria Jurídica encaminhará à Secretaria de Administração e Finanças, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2014, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição, discriminada por órgão da Administração Direta, Autarquia e Fundação, e por grupo de natureza despesa, conforme detalhamento constante do art. 5º de desta Lei, especificando:

- I – número da ação originária;
- II – data do ajuizamento da ação originária, quando ingressada após 31 de dezembro de 2000;
- III – número do precatório;
- IV – tipo de causa julgada;
- V – data da autuação do precatório;
- VI – nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda;
- VII – valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;
- VIII – data do trânsito em julgado; e
- IX – número da Vara ou Comarca de origem.

§ 1º As informações previstas no caput deste artigo serão encaminhadas até 30 de outubro de 2013 ou 10 (dez) dias úteis após a publicação desta Lei, prevalecendo o que ocorrer por último,

§2º A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 1º do art. 100 da Constituição, inclusive em relação às causas trabalhistas, previdenciárias e de acidente do trabalho, e das parcelas resultantes da aplicação do art. 78 do ADCT, observará, no exercício de 2013, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial – IPCA-E, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Seção III Das Transferências – Setor Privado

Art. 17 A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação e preencham uma das seguintes condições:

- I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nas áreas de saúde, educação ou assistência social, expedida pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS ou por outro órgão competente das demais áreas de atuação governamental, de acordo com lei superveniente;



LAGOA DA CONFUSÃO

PRA FRENTE LAGOA

II – sejam formalmente vinculadas a organismo internacional do qual o Brasil participe, tenham natureza filantrópica ou assistencial e estejam registradas nos termos do inciso I do caput deste artigo;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; ou

IV – sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica:

I – às entidades de assistência social voltadas ao atendimento direto e gratuito de pessoas deficientes, crianças e idosos detentores de registro ou certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social, expedida pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS ou por outro órgão competente das demais áreas de atuação governamental, de acordo com lei superveniente; e

II – às entidades de educação extraescolar de atendimento direto e gratuito detentoras de certificação de entidade beneficente de assistência social na área de educação, expedida pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS ou por outro órgão competente das demais áreas de atuação governamental, de acordo com lei superveniente.

Art. 18 A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos e que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica;

II – estejam, dadas suas peculiaridades, nominalmente identificadas no Projeto de Lei enviado pelo Poder Executivo e na respectiva Lei; ou

III – sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual, sendo vedada sua concessão para as áreas de que trata o art. 18, desta Lei.

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2013.

Art. 19 A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º da Lei nº 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais;

II – cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III – voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, inclusive à assistência a portadores de DST/AIDS, e por outras entidades sem fins lucrativos



LAGOA DA CONFUSÃO

PRA FRENTE LAGOA

que sejam certificadas como entidades beneficentes de Assistência Social expedida pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, ou por órgão governamental na área da saúde de acordo com lei superveniente;

IV – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei nº 9.790, de 1999, e que participem da execução de programas constantes do Plano Plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V – qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

VI – qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VII – voltadas, na área de assistência social, ao atendimento direto e gratuito de pessoas portadoras de deficiência;

VIII – voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao Órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

IX – voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo Órgão concedente responsável; e

X – de atendimento direto e gratuito de crianças e idosos, detentoras de registro ou certificação de entidade beneficente de assistência social, expedida pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS ou por outro Órgão competente das demais áreas de atuação governamental, de acordo com lei superveniente.

Art. 20 Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 1997, dependerá ainda de:

I – aplicação de recursos de capital, exclusivamente para:

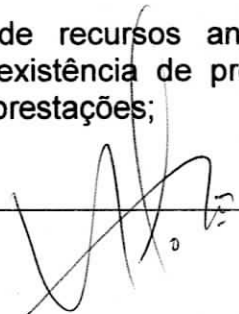
a) aquisição e instalação de equipamentos, bem como obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

b) aquisição de material permanente;

II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;

III – execução na modalidade de aplicação 50 - entidade privada sem fins lucrativos;

IV – apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, inexistência de prestação de contas rejeitada e pendência de aprovação de no máximo duas prestações;

 10



LAGOA DA CONFUSÃO

PRA FRENTE LAGOA

Adm. 2013/2016

V – comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular nos últimos 3 (três) anos, por meio da declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, inclusive com inscrição no CNPJ, emitida no exercício de 2013 por 3 (três) autoridades locais sob as penas da Lei;

VI – cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá quando se verificar desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

VII – manifestação prévia e expressa do setor técnico e da Assessoria Jurídica do Órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria;

VIII – manutenção de escrituração contábil regular; e

IX – apresentação pela Entidade de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e à dívida ativa da União e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

§1º A determinação contida no inciso I do caput deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

Seção IV

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 21 O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204, e 212, § 4º, da Constituição, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do Orçamento Fiscal; e

II – das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de Órgãos, Fundos e Entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no caput.

Parágrafo único: Os recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, incisos I, alínea “a”, e II, da Constituição, no Projeto de Lei Orçamentária de 2014 e na respectiva Lei, não se sujeitarão à desvinculação e terão a destinação prevista no art. 167, inciso XI, da Constituição.

Art. 22 O Projeto e a Lei Orçamentária de 2014 incluirão os recursos necessários ao atendimento da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

Parágrafo único: Para os efeitos do caput deste artigo, consideram-se exclusivamente como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do Fundo Municipal de Saúde.



LAGOA DA CONFUSÃO

PRA FRENTE LAGOA
Adm. 2013/2016

Seção V Das Alterações da Lei Orçamentária e da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 23 Os créditos adicionais serão contabilizados como suplementares, especiais ou extraordinários, independentemente da fonte utilizada para viabilizá-los ser o cancelamento de dotações.

Art. 24 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada, se necessária, mediante ato próprio de cada Poder, até 31 de janeiro de 2014.

Art. 25 O atendimento de programação cancelada nos termos do § 2º do art. 48, desta Lei, far-se-á por intermédio da abertura de crédito suplementar.

Art. 26 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2014 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de Órgãos e Entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, § 1º, desta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2014 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 27 Fica o Poder Executivo autorizado a adequar, justificadamente, mediante decreto, os códigos e atributos de atividades, projetos e operações especiais consignados na Lei Orçamentária de 2014 e em créditos adicionais aos constantes da Lei do Plano Plurianual – PPA, em caso de erro material de ordem técnica ou legal.

Art. 28 Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2014 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2013, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de despesas:

I - que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município, relacionadas no Anexo V desta Lei;

Parágrafo único: As despesas descritas no caput deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2013, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.



LAGOA DA CONFUSÃO

PRA FRENTE LAGOA
Adm. 2013/2016

Seção VI

Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 29 Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2014, cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único: No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterão, em reais:

I – metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, discriminadas pelas principais receitas.

II – cronograma de pagamentos mensais de despesas primárias à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes.

Art. 30 Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo apurará o montante necessário até o 30 (trigésimo) dia após o encerramento do bimestre.

§ 1º O montante da limitação não se aplica ao Poder Legislativo, que terá como limite para sua movimentação o valor determinado no art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações classificadas como despesas primárias fixadas na Lei Orçamentária de 2014, excluídas as relativas às:

I – despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município integrantes do Anexo X desta Lei;

II – demais despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme o art. 9º, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000, integrantes do Anexo X desta Lei;

§3º As exclusões de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo aplicam-se integralmente, no caso de a estimativa atualizada da receita primária, demonstrada no relatório, ser igual ou superior àquela estimada no Projeto de Lei Orçamentária de 2014, e proporcionalmente à frustração da receita estimada no referido Projeto, no caso de a estimativa atualizada ser inferior.

I – os cálculos da frustração das receitas primárias, que terão por base demonstrativos atualizados, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

 13



LAGOA DA CONFUSÃO

PRA FRENTE LAGOA

Adm. 2013/2016

Art. 31 A gestão da dívida pública municipal tem por objetivo principal a racionalização e minimização dos desembolsos relativos à amortização do principal, com juros e demais encargos referentes às operações de crédito contraídas pela Administração Direta e Indireta do Poder Público Municipal.

Art. 32 Todas as despesas relativas à dívida pública mobiliária ou contratual e as receitas que as atenderão, deverão constar da Lei Orçamentária Anual.

Art. 33 A Lei Orçamentária Anual de 2014 conterá autorização para contratação de Operações de Crédito, na forma estabelecida na LRF (arts. 30, 31 e 32) e nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43/2001.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 34 Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos.

Art. 35 Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2014, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em agosto de 2013, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos arts. 37, 38 e 39 desta Lei, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.

Art. 36 No exercício de 2014, observado o disposto no art. 169 da Constituição e no art. 35 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I – existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, considerados os cargos transformados, ou se houver vacância, após 31 de agosto de 2013, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

III – for observado o limite previsto no art. 36 desta Lei.

Art. 37 No exercício de 2014, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, exceto para o caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos decorrentes de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

14



LAGOA DA CONFUSÃO

PRA FRENTE LAGOA

Adm. 2013/2016

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 38 Os Projetos de Lei relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, inclusive transformação de cargos, deverão ser acompanhados de:

I – declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que demonstre a existência de dotação orçamentária e a observância dos limites de que trata o Anexo previsto no caput do art. 40 desta Lei;

II – simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos, inativos e pensionistas;

Art. 39 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas a concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários, cujos valores deverão ser compatíveis com os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º. A implementação das alterações nas despesas de pessoal e encargos sociais, previstas no art. 40 desta Lei, fica condicionada à observância dos limites fixados para o exercício de 2014 e desde que haja dotação autorizada, nos termos deste artigo, igual ou superior à metade do impacto orçamentário-financeiro anualizado.

§ 2º. Os Projetos de Lei que criarem cargos, empregos ou funções a serem providos além do exercício em que forem editados deverão conter cláusula suspensiva de sua eficácia até constar a autorização e dotação em anexo da Lei Orçamentária correspondente ao exercício em que forem providos.

Art. 40 Fica autorizada, nos termos das Leis Municipais, a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos do Poder Executivo Municipal, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 41 O pagamento de quaisquer aumentos de despesa com pessoal decorrente de medidas administrativas ou judiciais que não se enquadrem nas exigências dos arts. 35, 36, 37, 38 e 39 desta Lei dependerá de abertura de créditos adicionais.

Art. 42 O relatório bimestral de execução orçamentária de que trata o art. 165, § 3º da Constituição conterà, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive o quantitativo de pessoal, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

Art. 43 O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

15



LAGOA DA CONFUSÃO

PRA FRENTE LAGOA

Adm. 2013/2016

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

- I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;
- II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do Órgão ou Entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente; e
- III – não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 44 Fica autorizado a realização de concurso público para suprir as vagas constantes do Plano de Cargos e Salários, em especial aquelas ocupadas por contrato de excepcional interesse público.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 45 O Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado, respectivamente, se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 46 São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art. 46 desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 47 Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2014 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições, inclusive quando se tratar de desvinculação de receitas, que sejam objeto de Proposta de Emenda Constitucional, de Projeto de Lei ou de Medida Provisória que esteja em tramitação no Congresso Nacional, na Assembléia Legislativa ou na Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2014:

- I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e
- II – será identificada a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

 16



LAGOA DA CONFUSÃO

PRA FRENTE LAGOA

Adm. 2013/2016

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2014, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I – de até 100% (cem por cento) das dotações relativas aos novos subtítulos de projetos;

II – de até 60% (sessenta por cento) das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;

III – de até 25% (vinte e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção;

IV – dos restantes 40% (quarenta por cento) das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento; e

V – dos restantes 75% (setenta e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º A troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária de 2014, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação foram aprovadas, será efetuada até 30 (trinta) dias após a publicação da mencionada Lei ou das referidas alterações.

§ 4º No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 2º deste artigo.

§ 5º O Projeto de Lei que institua ou altere tributo somente será aprovado ou editado, respectivamente, se acompanhado da correspondente demonstração da estimativa do impacto na arrecadação, devidamente justificada.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 A execução da Lei Orçamentária de 2014 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 49 A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.



LAGOA DA CONFUSÃO

PRA FRENTE LAGOA
Adm. 2013/2016

Parágrafo único. A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

Art. 50 Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. As despesas que tenham parcelas a serem executadas em exercícios seguintes, considerar-se-á compromissadas apenas as parcelas cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 51 As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Parágrafo único. A execução de crédito orçamentário deve ocorrer segundo a classificação da despesa prevista no caput deste artigo, com a indicação do favorecido pelo empenho da despesa e a sua localidade.

Art. 52 As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e divulgação das informações relativas às prestações de contas de convênios ou instrumentos congêneres.

Art. 53 Integra esta Lei, em atendimento ao disposto no § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

Art. 54 O Poder Executivo atualizará a relação de que trata o Anexo X sempre em razão de Emenda Constitucional ou Lei de que resulte obrigações para o Município.

Parágrafo único: O Poder Executivo poderá incluir outras despesas na relação de que trata o caput deste artigo, desde que demonstre que constituem obrigação constitucional ou legal do Município.

Art. 55 Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei n 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II – entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para os bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei n 8.666, de 1993.



LAGOA DA CONFUSÃO

PRA FRENTE LAGOA

Adm. 2013/2016

Art. 56 Em cumprimento ao disposto no art. 5, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos Poderes e Órgãos referidos no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000, encaminharão a Câmara Municipal ao Tribunal de Contas os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do semestre.

Art. 57 Os Projetos de Lei e Medidas Provisórias que importem ou autorizem diminuição da receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2014 deverão estar acompanhados de estimativas desses efeitos, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2014, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação.

§ 1º O parcelamento ou a postergação para exercícios financeiros futuros do impacto orçamentário-financeiro não elidem a necessária estimativa e correspondente compensação previstas no caput deste artigo.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo a Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, restrita a vigência legal a no máximo cinco anos.

§ 3º Os efeitos orçamentários e financeiros de Lei ou Medida Provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 58 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins
aos 09 dias do mês de dezembro de 2013.


LEONCIO LINO DE SOUSA NETO
Prefeito Municipal



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO..... 01 - CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0001 AÇÃO LEGISLATIVA		AÇÃO LEGISLATIVA		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.01.031.1.002 - AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA O LEGISLATIVO		PERCENTAGEM	2500	60.000,00
01.01.031.1.003 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL		PERCENTAGEM	2500	42.000,00
01.01.031.2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVAS		PERCENTAGEM	2500	798.000,00
TOTAL DO PROGRAMA				900.000,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO.....: 02 - SEC.MUL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E JUVENTUDE			
PROGRAMA	OBJETIVO		
058 TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HU	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
12. 361.2.036 - FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES DE ALFABETIZAÇÃO E DO ENSINO FUNDAMENTAL	PERCENTAGEM	2500	12.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			12.000,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO..... 02 - SEC.MUL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE			
PROGRAMA	OBJETIVO		
051 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
12.306.2.035 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	PERCENTAGEM	2500	130.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			130.000,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO.....: 02 - SEC.MUL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E JUVENTUDE			
PROGRAMA	OBJETIVO		
01 EDUCAÇÃO INFANTIL	EDUCAÇÃO INFANTIL		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
12.12.365.2.047 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB-INFANTIL 60%	PERCENTAGEM	2500	209.700,00
19.12.365.2.048 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB-INFANTIL 40%	PERCENTAGEM	2500	246.500,00
12.365.2.165 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	PERCENTAGEM	2500	62.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			518.200,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ORGÃO..... 02 - SEC.MUL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE			
PROGRAMA	OBJETIVO		
03 ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO FUNDAMENTAL		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
19.12.361.1.024 - CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER NAS ESCOLAS	PERCENTAGEM	2500	85.880,00
19.12.361.1.025 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS ESCOLAS	PERCENTAGEM	2500	95.000,00
19.12.361.1.026 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS MUNICIPAIS	PERCENTAGEM	2500	150.000,00
19.12.361.1.120 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA ESCOLAS	PERCENTAGEM	2500	100.000,00
19.12.361.2.039 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB-FUNDAMENTAL 60%	PERCENTAGEM	2500	2.342.000,00
19.12.361.2.040 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB-FUNDAMENTAL 40%	PERCENTAGEM	2500	1.512.000,00
19.12.361.2.041 - AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E MATERIAL ESCOLAR	PERCENTAGEM	2500	70.000,00
19.12.361.2.164 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	PERCENTAGEM	2500	172.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			4.526.880,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ORGÃO.....: 02 - SEC.MUL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE			
PROGRAMA	OBJETIVO		
07 TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAME	TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
12.12.361.1.126 - AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLARES	PERCENTAGEM	2500	200.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			200.000,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ORGÃO.....: 02 - SEC.MUL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE			
PROGRAMA	OBJETIVO		
021 DESPORTO COMUNITÁRIO	DESPORTO COMUNITÁRIO		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
19.27.811.1.042 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL	PERCENTAGEM	2500	70.000,00
19.27.811.1.122 - CONSTRUÇÃO DE CAMPO SOCYTE	PERCENTAGEM	2500	100.000,00
19.27.811.1.123 - REFORMA DO GINASIO DE ESPORTES	PERCENTAGEM	2500	100.000,00
19.27.811.1.124 - CONSTRUÇÃO DA VILA OLIMPICA	PERCENTAGEM	2500	100.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			370.000,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ORGÃO.....: 02 - SEC.MUL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE			
PROGRAMA	OBJETIVO		
16 APOIO ADMINISTRATIVO	APOIO ADMINISTRATIVO		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
19.12.122.2.163 - MANUT.DA SEC.DE EDUC.ESPORTE E JUVENTUDE	PERCENTAGEM	2500	573.541,71
TOTAL DO PROGRAMA			573.541,71

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO.....: 02 - SEC.MUL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE			
PROGRAMA	OBJETIVO		
24 MAIS EDUCAÇÃO	MAIS EDUCAÇÃO		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
19.12.122.1.012 - AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA REPRESENTAÇÃO	PERCENTAGEM	2500	50.000,00
19.12.361.2.038 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	PERCENTAGEM	2500	322.000,00
19.12.362.2.043 - MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	PERCENTAGEM	2500	3.000,00
19.12.363.2.044 - APOIO E MANUTENÇÃO DO ENSINO PROFISSIONALIZANTE	PERCENTAGEM	2500	3.000,00
19.12.364.2.045 - BOLSA DE ESTUDO PARA ALUNOS DE BAIXA RENDA DO INÍCIO	PERCENTAGEM	2500	5.000,00
19.12.364.2.046 - MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR	PERCENTAGEM	2500	2.500,00
19.12.366.2.050 - MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	PERCENTAGEM	2500	7.000,00
19.12.366.2.051 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB-PEJA 60%	PERCENTAGEM	2500	23.000,00
19.12.366.2.052 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB-PEJA 40%	PERCENTAGEM	2500	8.000,00
19.12.367.2.166 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	PERCENTAGEM	2500	75.500,00
TOTAL DO PROGRAMA			499.000,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO..... 02 - SEC.MUL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE			
PROGRAMA	OBJETIVO		
025 ESPORTE E VIDA	ESPORTE E VIDA		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
19.27.811.1.121 - MANUTENÇÃO DO DESPORTO DE RENDIMENTO	PERCENTAGEM	2500	20.000,00
19.27.812.1.125 - AQUISIÇÃO DE VEICULO	PERCENTAGEM	2500	30.000,00
19.27.812.2.167 - MANUTENÇÃO DO DESPORTO COMUNITARIO	PERCENTAGEM	2500	23.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			73.000,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ORGÃO..... 03 - PREFEITURA MUN DE LAGOA DA CONFUSAO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
00 ENCARGOS ESPECIAIS	ENCARGOS ESPECIAIS		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
03.28.846.2.184 - CUMPRIMENTO DE PRECATORIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS	PERCENTAGEM	2500	5.000,00
99.999.2.110 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	PERCENTAGEM	2500	31.500,00
TOTAL DO PROGRAMA			36.500,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO.....: 03 - PREFEITURA MUN DE LAGOA DA CONFUSAO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
01 AÇÃO LEGISLATIVA	AÇÃO LEGISLATIVA		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
03.28.846.2.184 - CUMPRIMENTO DE PRECATORIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS	PERCENTAGEM	2500	10.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			10.000,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO.....: 03 - PREFEITURA MUN DE LAGOA DA CONFUSAO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
10 DEFESA DA ORDEM JURÍDICA	DEFESA DA ORDEM JURÍDICA		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
02.061.2.007 - ATIVIDADES JUDICIÁRIAS EM GERAL	PERCENTAGEM	2500	8.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			8.000,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ORGÃO.....: 03 - PREFEITURA MUN DE LAGOA DA CONFUSAO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
059 COMUNICAÇÃO SOCIAL	COMUNICAÇÃO SOCIAL		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
03.24.131.2.183 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO	PERCENTAGEM	2500	14.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			14.000,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO.....: 03 - PREFEITURA MUN DE LAGOA DA CONFUSAO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
03.23 PREFEITURA EM AÇÃO PARA TODO CIDADÃO	ATENDERS AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO EM GERAL		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.122.2.129 -	PERCENTAGEM	2500	40.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			40.000,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO..... 03 - PREFEITURA MUN DE LAGOA DA CONFUSAO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1510 CONTRIBUIÇÕES PARA O PROGRAMA DE FORMAÇÃO	CONTRIBUIÇÕES PARA O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE PATRIMÔNIO DO SERVIDOR		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
11.331.2.182 - CONTRIBUIÇÕES AO PASEP	PERCENTAGEM	2500	50.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			50.000,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO..... 03 - PREFEITURA MUN DE LAGOA DA CONFUSAO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1.6 APOIO ADMINISTRATIVO	APOIO ADMINISTRATIVO		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.122.1.132 - AQUISIÇÃO DE VEICULO OFICIAL	PERCENTAGEM	2500	52.307,74
02.04.122.2.003 - RECEPÇÕES, FESTIVIDADES CÍVICAS E MEMORAÇÕES	PERCENTAGEM	2500	71.000,00
04.122.2.004 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	PERCENTAGEM	2500	545.000,00
03.04.122.1.133 - CONST DO PALACIO DO GOVERNO MUNICIPAL	PERCENTAGEM	2500	140.000,00
04.122.2.180 - MANUT DA SECRETARIA DE ADMINITRAÇÃO	PERCENTAGEM	2500	1.010.000,00
04.122.2.181 - CONTRIBUIÇÕES A ATM E A CNM	PERCENTAGEM	2500	50.000,00
17.04.124.2.178 - MANUTENÇÃO DAS ATIV.DA CONTROLADORIA	PERCENTAGEM	2500	140.900,00
14.124.2.179 - SERVIÇOS DE NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	PERCENTAGEM	2500	4.000,00
04.123.2.185 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA	PERCENTAGEM	2500	135.000,00
18.04.123.2.186 - MANUT DA COLETORIA MUN.E POSTOS FISCAIS	PERCENTAGEM	2500	201.000,00
19.04.121.2.172 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA	PERCENTAGEM	2500	181.600,00
TOTAL DO PROGRAMA			2.530.807,74

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO..... 03 - PREFEITURA MUN DE LAGOA DA CONFUSAO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1.29 GESTÃO PARA RESULTADOS	GESTÃO PARA RESULTADOS		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
1.2.04.121.2.173 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA	PERCENTAGEM	2500	97.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			97.000,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO..... 03 - PREFEITURA MUN DE LAGOA DA CONFUSAO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
02 MELHORIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	MELHORIA DA SEGURANÇA PÚBLICA		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
03 06.061.2.012 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SEGURANÇA PÚBLICA	PERCENTAGEM	2500	6.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			6.000,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO..... 03 - PREFEITURA MUN DE LAGOA DA CONFUSAO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1.33 SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA	SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
1.33.28.843.9.001 - PAGAMENTO DE JUROS E ENCARGOS E FINANCEIROS TRAS DIVIDAS	PERCENTAGEM	2500	11.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			11.000,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO.....: 04 - SECRET.MUN.DE INFRA ESTRUTURA E D.URBANO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
01 VIAS E LOGRADOUROS URBANOS	VIAS E LOGRADOUROS URBANOS		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
15.451.1.099 - CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS	PERCENTAGEM	2500	50.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			50.000,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO..... 04 - SECRET.MUN.DE INFRA ESTRUTURA E D.URBANO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0006 ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
C 25.752.1.059 - CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO REDE ILUM PUBLICA	PERCENTAGEM	2500	50.000,00
04.25.752.2.074 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	PERCENTAGEM	2500	245.600,00
TOTAL DO PROGRAMA			295.600,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO.....: 04 - SECRET.MUN.DE INFRA ESTRUTURA E D.URBANO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
007 PARQUES E JARDINS	PARQUES E JARDINS		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
0* 15.452.2.072 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	PERCENTAGEM	2500	13.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			13.000,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO..... 04 - SECRET.MUN.DE INFRA ESTRUTURA E D.URBANO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
04.00 ESTRADAS VICINAIS	ESTRADAS VICINAIS		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.26.782.1.111 - ABERTURA DE ESTRADAS VINCINAIS	PERCENTAGEM	2500	100.000,00
04.26.782.1.112 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES E VIEROS	PERCENTAGEM	2500	50.000,00
04.26.782.1.113 - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	PERCENTAGEM	2500	600.000,00
04.26.782.2.154 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VINCINAIS	PERCENTAGEM	2500	150.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			900.000,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO.....: 04 - SECRET.MUN.DE INFRA ESTRUTURA E D.URBANO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
04.15 TRANSPORTE AEROVIÁRIO	TRANSPORTE AEROVIÁRIO		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
16.781.2.075 - MANUTENÇÃO DE AEROPORTO PÚBLICO	PERCENTAGEM	2500	4.000,00
04.26.781.1.061 - AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DE AEROPORTO	PERCENTAGEM	2500	5.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			9.000,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ORGÃO..... 04 - SECRET.MUN.DE INFRA ESTRUTURA E D.URBANO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
02 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.26.451.1.060 - AQUISIÇÃO DE MAQUINAS PESADAS	PERCENTAGEM	2500	150.000,00
04.26.782.2.077 - MANUTENÇÃO DO DMER	PERCENTAGEM	2500	247.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			397.000,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO..... 04 - SECRET.MUN.DE INFRA ESTRUTURA E D.URBANO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
06 APOIO ADMINISTRATIVO	APOIO ADMINISTRATIVO		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04. 122.2.153 - MANUTENÇA DA SECRETARIA DE INFRA E ESTRUTURA	PERCENTAGEM	2500	640.000,00
04. 15. 451.2.156 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO	PERCENTAGEM	2500	85.000,00
06.782.2.155 - MANUTENÇÃO DA RODOVIARIA MUNICIPAL	PERCENTAGEM	2500	6.250,00
TOTAL DO PROGRAMA			731.250,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO..... 04 - SECRET.MUN.DE INFRA ESTRUTURA E D.URBANO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1.020 GESTÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO	GESTÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
C 15. 451.1.052 - EXPANSÃO DO PERÍMETRO URBANO COM ABERTURA DE NOVOS BAIRROS	PERCENTAGEM	2500	20.000,00
O 15.451.1.053 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CANTEIROS E ÁREAS DE FÉSTRES	PERCENTAGEM	2500	50.000,00
O 15.451.1.055 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS	PERCENTAGEM	2500	150.000,00
O 15.451.1.097 - CONSTRUÇÃO DO PORTAL DA ENTRADA	PERCENTAGEM	2500	100.000,00
C 15.451.1.098 - CONSTRUÇÃO DA RODOVIARIA	PERCENTAGEM	2500	315.000,00
O 15.451.1.110 - CONST.DE OBRAS DE DRENAGEM	PERCENTAGEM	2500	50.000,00
O 15.451.2.070 - MANUTENÇÃO DO CEMITERIO PÚBLICO MUNICIPAL.	PERCENTAGEM	2500	10.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			695.000,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO.....: 04 - SECRET.MUN.DE INFRA ESTRUTURA E D.URBANO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1.1 GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04 15.122.2.070 - MANUTENÇÃO DO CEMITERIO PÚBLICO MUNICIPAL.	PERCENTAGEM	2500	9.500,00
TOTAL DO PROGRAMA			9.500,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO.....: 05 - FUNDO MUL. DE SAUDE DE LAGOA DA CONFUSÃO			
PROGRAMA		OBJETIVO	
1.6 APOIO ADMINISTRATIVO		APOIO ADMINISTRATIVO	
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
3º 10.122.2.120 - MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	PERCENTAGEM	2500	1.888.378,12
TOTAL DO PROGRAMA			1.888.378,12

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO..... 05 - FUNDO MUL. DE SAÚDE DE LAGOA DA CONFUSÃO			
PROGRAMA		OBJETIVO	
1.04 SAÚDE É VIDA		SAÚDE É VIDA	
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
3 ^o 10.301.1.092 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE POSTOS DE SAÚDE	PERCENTAGEM	2500	150.000,00
3 ^o 10.301.2.111 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS	PERCENTAGEM	2500	880.500,00
3 ^o 10.301.2.114 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	PERCENTAGEM	2500	351.000,00
3 ^o 10.302.1.125 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	PERCENTAGEM	2500	40.000,00
3 ^o 10.302.1.134 - REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL	PERCENTAGEM	2500	80.000,00
3 ^o 10.302.2.102 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE	PERCENTAGEM	2500	2.000,00
3 ^o 10.302.2.187 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	PERCENTAGEM	2500	681.099,00
3 ^o 10.303.1.135 - CONST DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL	PERCENTAGEM	2500	100.000,00
3 ^o 10.303.2.188 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO	PERCENTAGEM	2500	14.000,00
3 ^o 10.303.9.021 - CONSTRUÇÃO DA CLÍNICA DA MULHER	PERCENTAGEM	2500	100.000,00
3 ^o 10.304.2.113 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	PERCENTAGEM	2500	11.000,00
3 ^o 10.305.2.106 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	PERCENTAGEM	2500	160.100,00
TOTAL DO PROGRAMA			2.569.699,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO.....: 07 - SECRET.MUN.DE MEIO AMB.E DES.SUSTENTAVEL			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0011 SANEAMENTO BÁSICO URBANO	SANEAMENTO BÁSICO URBANO		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
07.17.512.1.118 - CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITARIO	PERCENTAGEM	2500	50.000,00
07.17.512.1.119 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE RECICLAGEM	PERCENTAGEM	2500	30.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			80.000,00

SL

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

PROGRAMA..... 07 - SECRET.MUN.DE MEIO AMB.E DES.SUSTENTAVEL			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1009 GESTÃO DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE	GESTÃO DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
C 18.541.1.114 - AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE	PERCENTAGEM	2500	100.000,00
07.18.541.2.157 - MANUTENÇÃO DOS SERV.DE LIMPEZA PUBLICA	PERCENTAGEM	2500	520.500,00
07.18.541.2.161 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	PERCENTAGEM	2500	45.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			665.500,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO..... 07 - SECRET.MUN.DE MEIO AMB.E DES.SUSTENTAVEL			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1.6 APOIO ADMINISTRATIVO	APOIO ADMINISTRATIVO		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
07 04. 123.2.158 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	PERCENTAGEM	2500	776.000,00
DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL			
TOTAL DO PROGRAMA			776.000,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO..... 07 - SECRET.MUN.DE MEIO AMB.E DES.SUSTENTAVEL			
PROGRAMA		OBJETIVO	
1.22 SANEAMENTO PARA TODOS		SANEAMENTO PARA TODOS	
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
07.17.511.2.159 - MANUT.DO SIST.DE SANEAMENTO BASICO RURAL	PERCENTAGEM	2500	10.000,00
07.17.512.1.115 - CONSTRUÇÃO DE MODULOS SANITARIOS	PERCENTAGEM	2500	30.000,00
07.17.512.1.116 - CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO	PERCENTAGEM	2500	15.000,00
07.17.512.1.117 - PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTEZIANOS	PERCENTAGEM	2500	15.000,00
07.17.512.2.160 - MANUT DO SISTEMA DE SANEAMENTO BASICO L.BANO	PERCENTAGEM	2500	3.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			73.000,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO.....: 07 - SECRET.MUN.DE MEIO AMB.E DES.SUSTENTAVEL			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1.3 SEGURANÇA PUBLICA COM CIDADANIA	SEGURANÇA PUBLICA COM CIDADANIA		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
07 18.542.2.162 - MANUT.DA GUARDA MUNICIPAL E AMBIENTAL	PERCENTAGEM	2500	171.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			171.000,00

55

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO..... 09 - SEC.DE AGRICULTU.PECUARIA,IND.E COMERCIO			
PROGRAMA		OBJETIVO	
L 38 EXTENSÃO E COOPERATIVISMO RURAL		EXTENSÃO E COOPERATIVISMO RURAL	
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
00.20.606.1.021 - AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRICOLA	PERCENTAGEM	2500	170.000,00
09.20.606.2.028 - APOIO AO MICRO E PEQUENO PRODUTOR RURAL	PERCENTAGEM	2500	77.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			247.000,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ORGÃO.....: 09 - SEC.DE AGRICULTU.PECUARIA,IND.E COMERCIO			
PROGRAMA		OBJETIVO	
09 PROMOÇÃO AGROPECUÁRIA		PROMOÇÃO AGROPECUÁRIA	
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
09 20.605.1.131 - CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA	PERCENTAGEM	2500	69.120,00
09 20.605.2.030 - MANUTENÇÃO E APOIO A REALIZAÇÃO DA VAQUEJADA	PERCENTAGEM	2500	83.000,00
09 20.605.2.136 - APOIO A REALIZAÇÃO DA CAVALGADA	PERCENTAGEM	2500	15.000,00
09 20.605.2.176 - MANUTENÇÃO DA FEIRA	PERCENTAGEM	2500	13.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			180.120,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ORGÃO.....: 09 - SEC.DE AGRICULTU.PECUARIA,IND.E COMERCIO				
PROGRAMA		OBJETIVO		
6 APOIO ADMINISTRATIVO		APOIO ADMINISTRATIVO		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
09 04.122.2.174 - SEC.MUN.DE AGRIC.PECUARIA, INDUSTRIA E COMERCIO		PERCENTAGEM	2500	136.600,00
TOTAL DO PROGRAMA				136.600,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO..... 09 - SEC.DE AGRICULTU.PECUARIA,IND.E COMERCIO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0000 ERRADICAÇÃO E CONTROLE DE ENFERMIDADES	ERRADICAÇÃO E CONTROLE DE ENFERMIDADES		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
20.604.2.175 - DEFESA E VIGILANCIA SANITARIA ANIMAL	PERCENTAGEM	2500	11.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			11.000,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO.....: 09 - SEC.DE AGRICULTU.PECUARIA,IND.E COMERCIO			
PROGRAMA		OBJETIVO	
1.001 INCENTIVO E FOMENTO AO MICROEMPREENDEDOR		INCENTIVO E FOMENTO AO MICROEMPREENDEDOR	
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
09.22.606.2.177 - INCENTIVO E FOMENTO AO MICROEMPREENDEDOR	PERCENTAGEM	2500	5.000,00
09.22.661.2.177 - INCENTIVO E FOMENTO AO MICROEMPREENDEDOR	PERCENTAGEM	2500	5.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			10.000,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO.....: 10 - FUNDO MUL. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LAGOA				
PROGRAMA		OBJETIVO		
103 APOIO ADMINISTRATIVO		APOIO ADMINISTRATIVO		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
1ª 08.122.2.141 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		PERCENTAGEM	2500	501.200,00
TOTAL DO PROGRAMA				501.200,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO.....: 10 - FUNDO MUL. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LAGOA			
PROGRAMA		OBJETIVO	
10.8 GESTAO E EXE.DE POLITICAS PUBLICAS DE AS		GESTAO E EXE.DE POLITICAS PUBLICAS DE ASISTENCIA SOCIAL	
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
15.08.241.1.104 - CONST.DO CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO	PERCENTAGEM	2500	250.000,00
15.08.241.2.143 - VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL	PERCENTAGEM	2500	5.000,00
15.08.241.2.144 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO	PERCENTAGEM	2500	8.000,00
15.08.242.2.145 - ATENÇÃO SOCIAL A PESSOAS COM DEFICIENCIA	PERCENTAGEM	2500	5.500,00
15.08.243.1.105 - CONST.DO PREDIO DO CONSELHO TUTELAR	PERCENTAGEM	2500	100.000,00
15.08.243.2.146 - FIA-FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	PERCENTAGEM	2500	124.100,00
15.08.243.2.147 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	PERCENTAGEM	2500	127.700,00
15.14.421.2.149 - MANUTENCAO DOS SERVIÇOS DE CUSTODIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	PERCENTAGEM	2500	2.000,00
15.14.422.2.150 - MANUTENÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E USOS	PERCENTAGEM	2500	3.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			625.300,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO.....: 10 - FUNDO MUL. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LAGOA			
PROGRAMA		OBJETIVO	
10.9 PROMOÇÃO DE APRIMORAMENTO DE GESTÃO SUAS		PROMOÇÃO DE APRIMORAMENTO DE GESTÃO SUAS	
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
10.98.244.1.106 - CONSTRUÇÃO DO PREDIO DO CRAS	PERCENTAGEM	2500	250.000,00
15.08.244.1.107 - CONSTRUÇÃO DO PREDIO DO CREAS	PERCENTAGEM	2500	250.000,00
10.98.244.1.108 - CONSTRUÇÃO DE UMA CASA DE PASSAGEM	PERCENTAGEM	2500	20.000,00
10.98.244.2.086 - MANUTENÇÃO DA CERAMICA COMUNITARIA	PERCENTAGEM	2500	55.000,00
15.08.244.2.142 - FORTALECIMENT.DE CONTROLE SOCIAL-IGDSUAS	PERCENTAGEM	2500	14.000,00
10.98.244.2.148 - MANUT. PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE LEITE	PERCENTAGEM	2500	15.000,00
10.98.244.2.151 - EDUCAÇÃO PERMANENTE DO SUAS-IGD-SUAS	PERCENTAGEM	2500	77.500,00
TOTAL DO PROGRAMA			681.500,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO..... 10 - FUNDO MUL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LAGOA				
PROGRAMA		OBJETIVO		
1005 PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
1008.244.2.189 - PROMOVER SERVIDE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-CRÁS		PERCENTAGEM	2500	150.000,00
1008.244.2.190 - APRIMORAMENTO DO CADUNICO-BOLSA FAMILIA		PERCENTAGEM	2500	20.000,00
TOTAL DO PROGRAMA				170.000,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO.....: 10 - FUNDO MUL. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LAGOA				
PROGRAMA		OBJETIVO		
103 PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
1ª 08. 244.2.191 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECECIAL DE MEDIA		PERCENTAGEM	2500	136.560,00
COMPLEXIDADE-CREAS				
TOTAL DO PROGRAMA				136.560,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO.....: 11 - SECRETARIA MUN. DE TURISMO E CULTURA			
PROGRAMA		OBJETIVO	
1.6 APOIO ADMINISTRATIVO		APOIO ADMINISTRATIVO	
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
11.04.122.2.168 - MANUT.DA SECRET.MUN.DE TURISMO E CULTURA	PERCENTAGEM	2500	186.800,00
TOTAL DO PROGRAMA			186.800,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO.....: 11 - SECRETARIA MUN. DE TURISMO E CULTURA			
PROGRAMA		OBJETIVO	
11.27 TURISMO SUSTENTAVEL		TURISMO SUSTENTAVEL	
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
11.23.695.1.127 - CONSTRUÇÃO DO CAIS	PERCENTAGEM	2500	30.000,00
11.23.695.1.128 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE APOIO AO TURISTA	PERCENTAGEM	2500	15.000,00
11.23.695.1.129 - REVITALIZAÇÃO DA ORLA DA LAGOA	PERCENTAGEM	2500	15.000,00
11.23.695.2.169 - MANUT.DE EVENTOS E APOIO AO TURISMO SUSTENTAVEL	PERCENTAGEM	2500	175.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			235.000,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO.....: 11 - SECRETARIA MUN. DE TURISMO E CULTURA			
PROGRAMA		OBJETIVO	
11.8 CULTURA VIVA		CULTURA VIVA	
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
11.13.391.2.170 - MANUT.DO PATRIMONIO HISTORICO ARTITICO E ARQUEOLOGICOS	PERCENTAGEM	2500	8.000,00
11.13.392.2.171 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE APOIO A DIFUSAO CULTURAL	PERCENTAGEM	2500	5.000,00
11.13.541.1.130 - CONTRUÇÃO DE BIBLIOTECA,VIDEOTECA E TELECENROS	PERCENTAGEM	2500	15.000,00
11.13.541.2.171 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE APOIO A DIFUSAO CULTURAL	PERCENTAGEM	2500	29.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			57.000,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO.....: 17 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO			
PROGRAMA		OBJETIVO	
1.6 APOIO ADMINISTRATIVO		APOIO ADMINISTRATIVO	
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
17.04.123.2.152 - MANUT.DAS ATIV.DO FUNDO MUL DE HABITAÇÃO	PERCENTAGEM	2500	85.000,00
17.16.481.1.109 - MORAR MELHOR	PERCENTAGEM	2500	444.100,00
17.16.482.1.109 - MORAR MELHOR	PERCENTAGEM	2500	600.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			1.129.100,00
TOTAL GERAL			24.237.036,57

LEONCIO LINO DE SOUSA NETO
486.101.001-20
PREFEITO MUNICIPAL

MARCO TULIO DO AMARAL BORGES
000.038.801-76
CONTROLE INTERNO



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

ÓRGÃO.....: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO		
UNIDADE...: 01 - CÂMARA MUNICIPAL		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01 31.0001.1.002 - AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA O LEGISLATIVO	2500 PERCENTAGEM	60.000,00
01 31.0001. 1.003 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL	2500 PERCENTAGEM	42.000,00
01 31.0001.2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVAS	2500 PERCENTAGEM	798.000,00
TOTAL DA UNIDADE		900.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO..... 02 - SEC.MUL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE		
UNIDADE..... 19 - SEC.MUL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
122.1316.2.163 - MANUT.DA SEC.DE EDUC.ESPORTE E JUVENTUDE	2500 PERCENTAGEM	573.541,71
122.1324.1.012 - AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA REPRESENTAÇÃO	2500 PERCENTAGEM	50.000,00
122.306.0251.2.035 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	2500 PERCENTAGEM	130.000,00
361.0058.2.036 - FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES DE ALFABETIZAÇÃO E DO ENSINO FUNDAMENTAL	2500 PERCENTAGEM	12.000,00
122.361.0403.1.024 - CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER NAS ESCOLAS	2500 PERCENTAGEM	85.880,00
361.0403.1.025 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS	2500 PERCENTAGEM	95.000,00
122.361.0403.1.026 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS URBANAS E RURAIS	2500 PERCENTAGEM	150.000,00
361.0403.1.120 - AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS PARA ESCOLAS	2500 PERCENTAGEM	100.000,00
361.0403.2.039 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB-FUNDAMENTAL 60%	2500 PERCENTAGEM	2.342.000,00
122.361.0403.2.040 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB-FUNDAMENTAL 40%	2500 PERCENTAGEM	1.512.000,00
122.361.0403.2.041 - AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E MATERIAL ESCOLAR	2500 PERCENTAGEM	70.000,00
361.0403.2.164 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	2500 PERCENTAGEM	172.000,00
122.361.0407.1.126 - AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLARES	2500 PERCENTAGEM	200.000,00
122.361.1324.2.038 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	2500 PERCENTAGEM	322.000,00
122.362.1324.2.043 - MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	2500 PERCENTAGEM	3.000,00
122.363.1324.2.044 - APOIO E MANUTENÇÃO DO ENSINO PROFISSIONALIZANTE	2500 PERCENTAGEM	3.000,00
122.364.1324.2.045 - BOLSA DE ESTUDO PARA ALUNOS DE BAIXA RENDA LÍQUIDA INÍCIO	2500 PERCENTAGEM	5.000,00
122.364.1324.2.046 - MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR	2500 PERCENTAGEM	2.500,00
365.0401.2.047 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB-INFANTIL 60%	2500 PERCENTAGEM	209.700,00
365.0401.2.048 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB-INFANTIL 40%	2500 PERCENTAGEM	246.500,00
122.365.0401.2.165 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	2500 PERCENTAGEM	62.000,00
122.366.1324.2.050 - MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	2500 PERCENTAGEM	7.000,00
366.1324.2.051 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB-PEJA 60%	2500 PERCENTAGEM	23.000,00
122.366.1324.2.052 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB-PEJA 40%	2500 PERCENTAGEM	8.000,00
122.367.1324.2.166 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	2500 PERCENTAGEM	75.500,00
311.0721.1.042 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL	2500 PERCENTAGEM	70.000,00
311.0721.1.122 - CONSTRUÇÃO DE CAMPO SOCIETY	2500 PERCENTAGEM	100.000,00
311.0721.1.123 - REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTES	2500 PERCENTAGEM	100.000,00
311.0721.1.124 - CONSTRUÇÃO DA VILA OLÍMPICA	2500 PERCENTAGEM	100.000,00
311.1325.1.121 - MANUTENÇÃO DO DESPORTO DE RENDIMENTO	2500 PERCENTAGEM	20.000,00
312.1325.1.125 - AQUISIÇÃO DE VEICULO	2500 PERCENTAGEM	30.000,00
312.1325.2.167 - MANUTENÇÃO DO DESPORTO COMUNITARIO	2500 PERCENTAGEM	23.000,00
TOTAL DA UNIDADE		6.902.621,71

71



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

ÓRGÃO..... 03 - PREFEITURA MUN DE LAGOA DA CONFUSAO		
UNIDADE... 02 - GABINETE DO PREFEITO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
122.0123.2.129 -	2500 PERCENTAGEM	40.000,00
04.122.1316.1.132 - AQUISIÇÃO DE VEICULO OFICIAL	2500 PERCENTAGEM	52.307,74
04.122.1316.2.003 - RECEPÇÕES, FESTIVIDADES CIVICAS E MEMORAÇÕES	2500 PERCENTAGEM	71.000,00
04.122.1316.2.004 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	2500 PERCENTAGEM	545.000,00
TOTAL DA UNIDADE		708.307,74



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

ÓRGÃO.....: 03 - PREFEITURA MUN DE LAGOA DA CONFUSAO		
UNIDADE...: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
07.061.0010.2.007 - ATIVIDADES JUDICIÁRIAS EM GERAL	2500 PERCENTAGEM	8.000,00
04.122.1316.1.133 - CONST.DO PALACIO DO GOVERNO MUNICIPAL	2500 PERCENTAGEM	140.000,00
04.122.1316.2.180 - MANUT.DA SECRETARIA DE ADMINITRAÇÃO	2500 PERCENTAGEM	1.010.000,00
04.122.1316.2.181 - CONTRIBUIÇÕES A ATM E A CNM	2500 PERCENTAGEM	50.000,00
04.061.1332.2.012 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SEGURANÇA PÚBLICA	2500 PERCENTAGEM	6.000,00
04.131.1310.2.182 - CONTRIBUIÇÕES AO PASEP	2500 PERCENTAGEM	50.000,00
04.131.0059.2.183 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO	2500 PERCENTAGEM	14.000,00
28.846.0000.2.184 - CUMPRIMENTO DE PRECATORIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS	2500 PERCENTAGEM	5.000,00
28.846.0001.2.184 - CUMPRIMENTO DE PRECATORIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS	2500 PERCENTAGEM	10.000,00
TOTAL DA UNIDADE		1.293.000,00



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

ÓRGÃO..... 03 - PREFEITURA MUN DE LAGOA DA CONFUSAO		
UNIDADE... 17 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
0 24.1316.2.178 - MANUTENÇÃO DAS ATIV.DA CONTROLADORIA	2500 PERCENTAGEM	140.900,00
04 124.1316.2.179 - SERVIÇOS DE NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	2500 PERCENTAGEM	4.000,00
TOTAL DA UNIDADE		144.900,00



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

ÓRGÃO.....: 03 - PREFEITURA MUN DE LAGOA DA CONFUSAO		
UNIDADE...: 18 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
C 123.1316.2.185 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA	2500 PERCENTAGEM	135.000,00
04 123.1316.2.186 - MANUT.DA COLETORIA MUN.E POSTOS FISCAIS	2500 PERCENTAGEM	201.000,00
26 843.1333.9.001 - PAGAMENTO DE JUROS E ENCARGOS FINANCEIROS E	2500 PERCENTAGEM	11.000,00
C TRAS DIVIDAS		
T TAL DA UNIDADE		347.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.....: 03 - PREFEITURA MUN DE LAGOA DA CONFUSAO		
UNIDADE...: 19 - SEC.DE PLANEJ.MODER.DA GESTÃO PUBLICA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
C 121.1316. 2.172 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PUBLICA	2500 PERCENTAGEM	181.600,00
04:121.1329.2.173 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PUBLICA	2500 PERCENTAGEM	97.000,00
TOTAL DA UNIDADE		278.600,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUN DE LAGOA DA CONFUSAO		
UNIDADE...: 99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
9 199.0000.2.110 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2500 PERCENTAGEM	31.500,00
TOTAL DA UNIDADE		31.500,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO..... 04 - SECRET.MUN.DE INFRA ESTRUTURA E D.URBANO		
UNIDADE..... 04 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E D.URBANO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
C 122.1316.2.153 - MANUTENÇA DA SECRETARIA DE INFRA EESTRUTURA E	2500 PERCENTAGEM	640.000,00
D DESENVOLVIMENTO URBANO		
1 122.1321.2.070 - MANUTENÇÃO DO CEMITERIO PÚBLICO MUNICIPAL.	2500 PERCENTAGEM	9.500,00
15 451.0501.1.099 - CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS	2500 PERCENTAGEM	50.000,00
15 451.1316. 2.156 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DE	2500 PERCENTAGEM	85.000,00
D DESENVOLVIMENTO URBANO		
15 451.1320.1.052 - EXPANSÃO DO PERÍMETRO URBANO COM ABERTURA	2500 PERCENTAGEM	20.000,00
D DESENVOLVIMENTO URBANO		
N OS BAIRROS		
15 451.1320.1.053 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CANTEIROS E	2500 PERCENTAGEM	50.000,00
A ÁREA		
P DESTRES		
15 451.1320.1.055 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS	2500 PERCENTAGEM	150.000,00
15 451.1320.1.097 - CONSTRUÇÃO DO PORTAL DA ENTRADA	2500 PERCENTAGEM	100.000,00
1 151.1320.1.098 - CONSTRUÇÃO DA RODOVIARIA	2500 PERCENTAGEM	315.000,00
15 451.1320.1.110 - CONST.DE OBRAS DE DRENAGEM	2500 PERCENTAGEM	50.000,00
15 451.1320.2.070 - MANUTENÇÃO DO CEMITERIO PÚBLICO MUNICIPAL.	2500 PERCENTAGEM	10.000,00
1 152.0507.2.072 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	2500 PERCENTAGEM	13.000,00
1 781.0715.2.075 - MANUTENÇÃO DE AEROPORTO PÚBLICO	2500 PERCENTAGEM	4.000,00
25 752.0506.1.059 - CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO REDE ILUM PUBLICA	2500 PERCENTAGEM	50.000,00
2 752.0506.2.074 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	2500 PERCENTAGEM	245.600,00
2 151.1202.1.060 - AQUISIÇÃO DE MAQUINAS PESADAS	2500 PERCENTAGEM	150.000,00
26 781.0715.1.061 - AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DE AEROPORTO	2500 PERCENTAGEM	5.000,00
26 782.0710.1.111 - ABERTURA DE ESTRADAS VINCINAIS	2500 PERCENTAGEM	100.000,00
2 782.0710.1.112 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES E	2500 PERCENTAGEM	50.000,00
BUEIROS		
2 782.0710.1.113 - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	2500 PERCENTAGEM	600.000,00
2 782.0710.2.154 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VINCINAIS	2500 PERCENTAGEM	150.000,00
26 782.1202.2.077 - MANUTENÇÃO DO DMER	2500 PERCENTAGEM	247.000,00
26 782.1316.2.155 - MANUTENÇÃO DA RODOVIARIA MUNICIPAL	2500 PERCENTAGEM	6.250,00
TAL DA UNIDADE		3.100.350,00



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

ÓRGÃO.....: 05 - FUNDO MUL. DE SAUDE DE LAGOA DA CONFUSÃO		
UNIDADE.....: 32 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
12.1316.2.120 - MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2500 PERCENTAGEM	1.888.378,12
10.301.1334.1.092 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE POSTOS DE SAÚDE	2500 PERCENTAGEM	150.000,00
10.301.1334.2.111 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS	2500 PERCENTAGEM	880.500,00
10.301.1334.2.114 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - F	2500 PERCENTAGEM	351.000,00
10.302.1334.1.125 - AQUISIÇÃO DE VEICULO	2500 PERCENTAGEM	40.000,00
10.302.1334.1.134 - REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL	2500 PERCENTAGEM	80.000,00
10.302.1334.2.102 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE	2500 PERCENTAGEM	2.000,00
10.302.1334.2.187 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	2500 PERCENTAGEM	681.099,00
10.303.1334.1.135 - CONST.DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL	2500 PERCENTAGEM	100.000,00
10.303.1334.2.188 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	2500 PERCENTAGEM	14.000,00
10.303.1334.9.021 - CONSTRUÇÃO DA CLINICA DA MULHER	2500 PERCENTAGEM	100.000,00
10.304.1334.2.113 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	2500 PERCENTAGEM	11.000,00
10.305.1334.2.106 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	2500 PERCENTAGEM	160.100,00
TOTAL DA UNIDADE		4.458.077,12



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

ÓRGÃO....: 07 - SECRET.MUN.DE MEIO AMB.E DES.SUSTENTAVEL		
UNIDADE...: 07 - SECRET.MUNICIPAL DE MEIO AMB.E DESENV.SUSTENTAVEL		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
0 123.1316.2.158 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	2500 PERCENTAGEM	776.000,00
17.511.1322.2.159 - MANUT.DO SIST.DE SANEAMENTO BASICO RURAL	2500 PERCENTAGEM	10.000,00
1 12.0611.1.118 - CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITARIO	2500 PERCENTAGEM	50.000,00
17 512.0611.1.119 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE RECICLAGEM	2500 PERCENTAGEM	30.000,00
17.512.1322.1.115 - CONSTRUÇÃO DE MODULOS SANITARIOS	2500 PERCENTAGEM	30.000,00
1 12.1322.1.116 - CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO	2500 PERCENTAGEM	15.000,00
1 12.1322.1.117 - PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTEZIANOS	2500 PERCENTAGEM	15.000,00
17 512.1322.2.160 - MANUT.DO SISTEMA DE SANEAMENTO BASICO URBANO	2500 PERCENTAGEM	3.000,00
1 541.1009.1.114 - AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE	2500 PERCENTAGEM	100.000,00
18.541.1009.2.157 - MANUTENÇÃO DOS SERV.DE LIMPEZA PUBLICA	2500 PERCENTAGEM	520.500,00
1 541.1009.2.161 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	2500 PERCENTAGEM	45.000,00
18.542.1323.2.162 - MANUT.DA GUARDA MUNICIPAL E AMBIENTAL	2500 PERCENTAGEM	171.000,00
TOTAL DA UNIDADE		1.765.500,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO..... 09 - SEC.DE AGRICULTU.PECUARIA,IND.E COMERCIO		
UNIDADE... 09 - SEC.DE AGRICULTURA, PECUARIA,INDUSTRIA E COMERCIO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01 22.1316.2.174 - SEC.MUN.DE AGRIC.PECUARIA, INDUSTRIA E COMERCIO	2500 PERCENTAGEM	136.600,00
2 04.1330.2.175 - DEFESA E VIGILANCIA SANITARIA ANIMAL	2500 PERCENTAGEM	11.000,00
2 05.0669.1.131 - CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO AGROPECUARIA	2500 PERCENTAGEM	69.120,00
2 05.0669.2.030 - MANUTENÇÃO E APOIO A REALIZAÇÃO DA VÁQUEJADA	2500 PERCENTAGEM	83.000,00
2 05.0669.2.136 - APOIO A REALIZAÇÃO DA CAVALGADA	2500 PERCENTAGEM	15.000,00
2 05.0669.2.176 - MANUTENÇÃO DA FEIRA	2500 PERCENTAGEM	13.000,00
2 06.0668.1.021 - AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRICOLA	2500 PERCENTAGEM	170.000,00
2 06.0668.2.028 - APOIO AO MICRO E PEQUENO PRODUTOR RURAL	2500 PERCENTAGEM	77.000,00
2 06.1331.2.177 - INCENTIVO E FOMENTO AO MICROEMPREENDEDOR	2500 PERCENTAGEM	5.000,00
2 61.1331.2.177 - INCENTIVO E FOMENTO AO MICROEMPREENDEDOR	2500 PERCENTAGEM	5.000,00
TOTAL DA UNIDADE		584.720,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.....: 10 - FUNDO MUL. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LAGOA		
UNIDADE.....: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
00022.1316.2.141 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2500 PERCENTAGEM	501.200,00
00041.1318.1.104 - CONST.DO CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO	2500 PERCENTAGEM	250.000,00
08241.1318.2.143 - VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL	2500 PERCENTAGEM	5.000,00
00041.1318.2.144 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO	2500 PERCENTAGEM	8.000,00
08242.1318.2.145 - ATENÇÃO SOCIAL A PESSOAS COM DEFICIENCIA	2500 PERCENTAGEM	5.500,00
00043.1318.1.105 - CONST.DO PREDIO DO CONSELHO TUTELAR	2500 PERCENTAGEM	100.000,00
00043.1318.2.146 - FIA-FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	2500 PERCENTAGEM	124.100,00
08243.1318.2.147 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	2500 PERCENTAGEM	127.700,00
00044.1319.1.106 - CONSTRUÇÃO DO PREDIO DO PREDIO DO CRAS	2500 PERCENTAGEM	250.000,00
00044.1319.1.107 - CONSTRUÇÃO DO PREDIO DO CREAS	2500 PERCENTAGEM	250.000,00
00044.1319.1.108 - CONSTRUÇÃO DE UMA CASA DE PASSAGEM	2500 PERCENTAGEM	20.000,00
08244.1319.2.086 - MANUTENÇÃO DA CERAMICA COMUNITARIA	2500 PERCENTAGEM	55.000,00
00044.1319.2.142 - FORTALECIMENT.DE CONTROLE SOCIAL-IGDSUAS	2500 PERCENTAGEM	14.000,00
00044.1319.2.148 - MANUT. PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE LEITE	2500 PERCENTAGEM	15.000,00
08244.1319.2.151 - EDUCAÇÃO PERMANENTE DO SUAS-IGD-SUAS	2500 PERCENTAGEM	77.500,00
00044.1335.2.189 - PROMOVER SERVIDE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-CRÁS	2500 PERCENTAGEM	150.000,00
08244.1335.2.190 - APRIMORAMENTO DO CADUNICO-BOLSA FAMILIA	2500 PERCENTAGEM	20.000,00
00044.1336.2.191 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE-CREAS	2500 PERCENTAGEM	136.560,00
140421.1318.2.149 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CUSTODIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	2500 PERCENTAGEM	2.000,00
10022.1318.2.150 - MANUTENÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E CUSOS	2500 PERCENTAGEM	3.000,00
TOTAL DA UNIDADE		2.114.560,00



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

ÓRGÃO....: 11 - SECRETARIA MUN. DE TURISMO E CULTURA		
UNIDADE...: 11 - SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
0 22.1316.2.168 - MANUT.DA SECRET.MUN.DE TURISMO E CULTURA	2500 PERCENTAGEM	186.800,00
1 391.1328. 2.170 - MANUT.DO PATRIMONIO HISTORICO ARTITICO E ARQUEOLOGICOS	2500 PERCENTAGEM	8.000,00
1 392.1328. 2.171 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE APOIO A DIFUSAO CULTURAL	2500 PERCENTAGEM	5.000,00
13 541.1328.1.130 - CONTRUÇÃO DE BIBLIOTECA,VIDEOTECA E TELECENTROS	2500 PERCENTAGEM	15.000,00
1 541.1328. 2.171 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE APOIO A DIFUSAO CULTURAL	2500 PERCENTAGEM	29.000,00
2 695.1327.1.127 - CONSTRUÇÃO DO CAIS	2500 PERCENTAGEM	30.000,00
2 695.1327.1.128 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE APOIO AO TURISTA	2500 PERCENTAGEM	15.000,00
23 695.1327.1.129 - REVITALIZAÇÃO DA ORLA DA LAGOA	2500 PERCENTAGEM	15.000,00
23 695.1327.2.169 - MANUT.DE EVENTOS E APOIO AO TURISMO SUSTENTAVEL	2500 PERCENTAGEM	175.000,00
TOTAL DA UNIDADE		478.800,00



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

ÓRGÃO..... 17 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO		
UNIDADE... 17 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
123.1316.2.152 - MANUT.DAS ATIV.DO FUNDO MUL DE HABITAÇÃO	2500 PERCENTAGEM	85.000,00
1º 481.1316.1.109 - MORAR MELHOR	2500 PERCENTAGEM	444.100,00
1º 482.1316.1.109 - MORAR MELHOR	2500 PERCENTAGEM	600.000,00
TOTAL DA UNIDADE		1.129.100,00
TOTAL GERAL		24.237.036,57

LEONCIO LINO DE SOUSA NETO
486.101.001-20
PREFEITO MUNICIPAL

MARCO TULIO DO AMARAL BORGES
000.038.801-76
CONTROLE INTERNO

84